



FLOI


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

Lei nº. 85/94

AUTOR:

VEREADOR JONAS DE CAMPOS

ASSUNTO: PRÉ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 1º

Da Lei nº. 67, DE 08/12/89.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Jonas de Campos
VEREADOR

*lido Em sessão
copia às Vereadoras
e as Comissões*

*19/9/94
J. Almeida LIMA*

PRESIDENTE

LEI N° 67
DE 00 DE DEZEMBRO DE 1989

PROTÓCOLO

Dispõe sobre a ordenação
urbana da

JONAS DE CAMPOS
IBIÚNA, P

VISÃO DA
Câmara e proposta

ARTIGO 1º

Decreto de 00 de 1994, o
que pres

PROJETO DE LEI N°. 85/94

DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

" Dá nova redação ao inciso II do Art. 1º da
Lei n° 67 de 08-12-89 ".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do
Município de Ibiúna, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso II do Artigo 1º da Lei
n° 67 de 08-12-89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" II - comprovem a utilização em pelo menos
um terço da área, por atividade agro-pecuária de cunho comercial, compreendendo
nessa, também, a horticultura, criação de aves e pequenos animais ".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1994.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 21 de 11 de 1994

J. Almeida LIMA
PRESIDENTE

JONAS DE CAMPOS

VEREADOR

J. Almeida LIMA
1. SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se tal alteração tendo-se em vista a
que a Lei como se encontra em seu inciso II, privilegia apenas àquele que explora a
propriedade com a agricultura, esquecendo-se dos outros ramos produtivos tais como:
a horticultura, a avicultura e criação de pequenos animais, que também contribuem
com a arrecadação de ICM ao Município, bem como, geram uma parcela considerável
de empregos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 03

L E I N° 67.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre isenção de IPTU a imóveis na área urbana utilizados para finalidade agrícola.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, à vista da aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a presente lei:

ARTIGO 1º. - Ficam isentos do IPTU, a partir de 1º de janeiro de 1990, os imóveis situados na zona urbana do Município, desde que preencham as seguintes condições:-

I - Tenham área superior ao módulo rural;

II - Comprovem a utilização agrícola produtiva em pelo menos um terço da área agricultável;

III - Requeram anualmente a isenção, antes do fim de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte com a comprovação das condições anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A constatação da inexistência de qualquer condição depois da concedida a isenção ou a cessação da condição sem comunicação à autoridade municipal, escarretará na automática incidência do imposto, acrescido de multa de 50% do seu valor, sem prejuízo das demais cominações legais pelo atraso do pagamento.

ARTIGO 2º. - A presente lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989.

= JONAS DE CAMPOS =

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 08 de dezembro de 1989.

= JOSE UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

804
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 85/94 de autoria do Vereador Jonas de Campos foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 p. passado e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 19 de setembro de 1994.

57 de 99 de de

Trâmite do Projeto de Lei nº. 85/94 - Documentação de prazo necessário

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo

Informo à autor do projeto, que a Lei do jato-selvagem, somente privilegia um segmento econômico, ou seja, a agricultura citando o caso dos horticultores e criadores de aves e pequenos animais.

O projeto é legal e constitucional quanto a sua autoria.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1994.

COMISSÃO DE JUSTICA E REGAÇAO

JOSÉ ALTEMPO FERNANDES BORGES - RELATOR PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE

APARICIO SOARES CRIVALHO - MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 05
JCB

Certifico que o Projeto de Lei nº. 85/94 de autoria do
Vereador Jonas de Campos recebeu Parecer da Comissão

de Justiça e Direitos Humanos - Ordinária

do dia 10 de setembro de 1994.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/94

AUTORIA : JONAS DE CAMPOS

RELATOR : JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

O nobre vereador **JONAS DE CAMPOS**, apresentou
o presente Projeto de Lei, que dá nova redação ao inciso II do Art. 1º da Lei Nº
67 de 08 de dezembro de 1983.

Juntou a documentação de praxe necessária ao
trâmite do feito.

É o relatório.

Justifica o autor do projeto, que a Lei do jeito que
estava, somente privilegia um segmento econômico, ou seja, a agricultura,
citando o caso dos horticultores e criadores de aves e pequenos animais.

O projeto é legal e constitucional quanto a forma e
autoria.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO
MELLO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1994.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

José Altemio Fernandes Borges
JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES - RELATOR PRESIDENTE

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA - VICE - PRESIDENTE

Aparício Soares Carvalho
APARÍCIO SOARES CARVALHO - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.07
JL

COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°. 85/94

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO o de Lei nº. 85/94 recebido para PARECER.

RELATOR: - VEREADOR SATIO TERAMAE dia 03 p. passado.

Desenvolvendo o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente

O Projeto de Lei nº. 85/94 de autoria do Vereador Jonas de Campos, protocolado nesta Casa de Leis, após encaminhado a Comissão de Justiça e Redação que apresentou parecer favorável ao mesmo.

A Comissão de Finanças e Orçamento em análise a proposição também emite parecer favorável ao Projeto de Lei, visto que a alteração proposta também beneficiará a classe dos produtores na área da agro-pecuária, compreendo a horticultura, criação de aves e pequenos animais, em detrimento ao benefício concedido somente a área agrícola.

Finalizando, sob o aspecto financeiro e orçamentário nada obsta a tramitação, e ao plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 27 de outubro de 1994.

✓ Satio Teramae *[Signature]*
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento - Relator

José Vicente Falcin Filho
Vice-Presidente

Elizeu Dias de Oliveira
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PLS 08
Aula

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 85/94 recebeu parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada do parecer a proposição na presente data.

Ibiúna, 04 de novembro de 1994.

Amoun Gabriel Vieira
Diretor da Divisão do Proces. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 85/94 foi inscrito para 1º discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 p. passado.

Ibiúna, 08 de novembro de 1994.

*Verificado
o referido Projeto inscrito para 2º discussão e
votação na Ordem do Dia da Sessão ordinária do dia
21 p. futuro*

Ibiúna, 16 de novembro de 1994.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor da Divisão de Proces. Legislativo

Amauri Gabriel Vieira
Diretor da Divisão de Proces. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 85/94 de autoria do Vereador Jonas de Campos foi colocado em 1ª discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação em 1ª votação o referido Projeto foi inscrito para 2ª discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 p. futuro.

Ibiúna, 16 de novembro de 1994.

Antônio Gabriel Vieira
Diretor da Divisão de Projetos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Foto
J. V. F.

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 76/94

Dá nova redação ao inciso II do Artigo 1º da Lei nº. 67, de 08/12/89.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- O inciso II do Artigo 1º

da Lei nº. 67, de 08/12/89, passa a vigorar com a seguinte re-
dação:

"II - comprovem a utilização em pelo menos um terço da área, por atividade agro-pecuária de cunho comercial, compreendendo nessa, também, a horticultura, criação de aves e pequenos animais."

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1994.

JURACY FLORENCIO PINTO

PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO

JOSE VICENTE FALCI FILHO

2º SECRETÁRIO

REVISADA, DE:

DR. JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

DO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

DATA:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 329/94

Ibiúna, 22 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelêⁿcia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 76/94, referente ao Projeto de Lei nº. 85/94 de autoria do Nobre Vereador Jonas de Campos, que "Dá nova redação ao inciso II do Artigo 1º da Lei nº. 67, de 08/12/89", aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

RJ
RJ

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 85/94 foi colocado em 2ª discussão e votação nominal na Ordem do Dia da' Sessão Ordinária do dia 21 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 76/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 329/94 da presente data.

Ibiúna, 22 de novembro de 1994.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

LEI No 314.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dá nova redação ao inciso II do Artigo 1º da Lei nº 67, de 08 de dezembro de 1989.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O inciso II do Artigo 1º da Lei nº 67, de 08 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - comprovem a utilização em pelo menos um terço da área, por atividade agro-pecuária de cunho comercial, compreendendo nessa, também, a horticultura, criação de aves e pequenos animais.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1994.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 12 de dezembro de 1994.

DR. TADEU ANTONIO SOARES
Secretário Geral da Administração